



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

MINAS GERAIS

N.º

LEI Nº 238

Assunto:

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR OPERAÇÃO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL COM SAFRA LEASING - S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL ATÉ O VALOR DE CR\$.2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Serviço:

JOSE GOMES DE MORAES FILHO, Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancione a seguinte lei:

Art. 1º)-É o Poder Executivo autorizado a efetuar uma operação de arrendamento mercantil com SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL até o valor de cr\$.2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros) amortizável em até 42 (quarenta e dois) meses a contar da data de assinatura do contrato com a já referida Organização, em prestações mensais e mediante o pagamento de juros e correção monetária das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, de acôrde com as taxas vigentes no referido estabelecimento.

Art. 2º)-A importância a que se refere o artigo 1º será aplicada no pagamento de parcelas de aluguéis, como valores consideráveis opcionalmente na aquisição, decorrido o prazo total do contrato, do seguinte equipamento: 01 (um) TRATOR ESCAVO CARREGADOR reformado "CASE" modelo W & E

Art. 3º)-Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a contratar a referida operação de arrendamento mercantil tendo como valor residual para opções de compra o percentual de 1% (um por cento), do valor de cr\$ 2.250.000,00 (dois milhões e duzentos e cinquenta mil cruzeiros), acrescido de correção monetária das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, tudo de acôrde com o Art. 9 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1.964 e da Resolução nº 351 do Banco Central do Brasil, as quais regulamentam as operações de Arrendamento Mercantil no território Nacional.

Art. 4º)-O Poder Executivo é, igualmente autorizado a outorgar procuração à SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL, por instrumento público, para receber as parcelas mensais das cotas de retorno do ICM Imposto sobre Circulação de Mercadorias e aplicá-las no pagamento dos aluguéis mensais do arrendamento mercantil até o final do prazo contratualmente estipulado.

Art. 5º)-Anualmente, a Lei de Meios consignará recursos para a amortização dos juros e correção monetária incidentes.

Art. 6º)-Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Albertina, 02 de Julho de 1.982.

Jose Gomes de Moraes Filho
JOSE GOMES DE MORAES FILHO
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se na data supra.

ANTONIO CARLOS GISLOTTI
ANTONIO CARLOS GISLOTTI
Secretário.